VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.861.911/0001-44

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

01.DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 05 dias do mês de setembro de 2024, às 14:00h, por meio de vídeo conferencia no aplicativo Teams, na sede social da **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, na qualidade de administradora do **VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 51.861.911/0001-44 ("Administradora" e "Custodiante" e o "Fundo").

02.QUÓRUM E PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista"), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** do Administrador e Custodiante; **(iii)** da **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 44.782.130/0001-07, com sede Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-094, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023 ("Nova Administradora"); **(iv) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Novo Custodiante")**; (v)** da **CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, sala 509/510, Belvedere, BH/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.988/0001-00 ("Atual Gestora" ou "Cartor"); e **(vi)** da **LIBERTAS ASSET S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG CEP 30190-094, Ato Declaratório CVM nº 17.355, de 5 de setembro de 2019 ("Nova Gestora"), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

03.MESA: Presidente: Sra. Renatha Camargo de Oliveira; Secretária: Sra. Natalia Cristina Galinari Almeida.

04. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §5°, do art. 28 da Instrução CVM n° 356.

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a substituição da Atual Gestora do Fundo pela Nova Gestora; **(b)** a substituição da Administradora do Fundo pela Nova Administradora; **(c)** a substituição do Custodiante do Fundo pela Nova Custodiante; **(d)** a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo; **(e)** as providências a serem tomadas para a substituição do Administrador; **(f)** alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora; **(g)** alteração do Regulamento do Fundo conforme especificado nas deliberações abaixo; e, **(h)** a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Atual Gestora, a Nova Gestora, a Custodiante e a Nova Custodiante do Fundo realizem todos os

procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento, para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

06. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

a) a substituição do prestador de serviço de gestão atual do Fundo pela Nova Gestora a partir da abertura do dia 16 de setembro de 2024 ("**Data de Transferência**"), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestora do Fundo.

a.1.) Em razão da aprovação da matéria descrita no item acima, os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos praticados pela Cartor no período em que o Fundo esteve sob sua gestão, dando-lhe a mais ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título ou pretexto.

b) A substituição da Administração, controladoria e distribuiçãodo Fundo pela Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de administrador e custodiante do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

b.1.) Os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

c) A substituição do prestador de serviços qualificados deescrituração e custódia de ativos do Fundo pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** acima qualificada.

d) Tendo em vista as substituições indicadas no item "b" e "c" acima, os Cotistas aprovaram a contratação do Nova Administradora e Nova Custodiante do Fundo, para realizar a prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria e distribuição das cotas, à partir da Data de Transferência, tendo ainda aprovado os seguintes procedimentos:

i) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administradora e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Nova Custodiante do Fundo.

ii) Após a comunicação feita pela Administradora, compete a Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, incluindo o novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas e demonstrações contábeis no prazo de até 90 (noventa) dias contado da efetivação da transferência da administração; (c) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

iii) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração, de performance e aquelas devidas a quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo, se existirem, calculada de forma "pro rata temporis", se for o caso, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência.

iv) Competirá à Administradora, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

v) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

vi) A Nova Administradora indica o Sr. Guilherme Mourão Vaz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.876.381 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1002, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30.190-094, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 16.721 de 20 de novembro de 2018, para responder pela administração da Nova Administradora, representação, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM;

vii) A Nova Administradora indica o Sr Guilherme Mourão Vaz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.876.381 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1002, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30.190-094, tecnicamente qualificado(a) para responder pela administração da Nova Administradora, representação, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a receita Federal;

viii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, 1 (uma) via digital da presente Ata, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora;

ix) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; e

x) A Administradora se obriga a prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração.

A Administradora obriga-se também a entregar à Nova Administradora:

i) no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópias de toda a documentação societária do Fundo;

ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e o dia anterior à Data da Transferência;

iii) em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

iv) no prazo de 3 (três) dias anteriores à da Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal, e ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

v) a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa;

vi) em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, caso aplicável;

vii) em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

viii) em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações da classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

ix) em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, o razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

x) encaminhar os dados das contas correntes do Fundo para a Nova Administradora e realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;

xi) até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, a Administradora deverá enviar todos os documentos físicos relativos aos Direitos Creditórios pertencentes ao Fundo, se houver, sendo que os documentos eletrônicos serão disponibilizados através da concessão de acesso à plataforma de assinatura dos respectivos documentos, pela Consultora do Fundo.

A Administradora e a Gestora declaram à Nova Administradora que:

i) até a presente data, não existem demandas judiciais que o Fundo figura como parte;

ii) realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, incluindo eventuais ofertas não sujeitas à regulamentação e/ou ofertas realizada sob o rito de registro automático e ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

iii) até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte.

iv) a Administradora, neste ato, em observância às disposições do Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou de potenciais cotistas do Fundo.

v) o Fundo não está classificado como entidade de investimento, para fins da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2024.

A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

A **Nova Administradora** se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência, a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Atual Gestora, o Custodiante, a Nova Administradora e Novo Custodiante autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

e) Alterar o endereço do Fundo, para a sede social da Nova Administradora:

> **i)** O endereço do Fundo deverá ser alterado, a partir da Data de Transferência, para o endereço da sede social da Nova Administradora, devendo a mesma realizar todos os procedimentos cabíveis para a alteração nos órgãos e documentações pertinentes ao Fundo.

g) A Aprovação da alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir principalmente a inclusão dos dados da Nova Administradora e Nova Gestora e prestadores de serviço de controladoria, tesouraria, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência.

> **g.1)** Em razão da aprovação do item "g"acima, os Cotistas aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, o qual é parte integrante da presente Ata, na forma de Anexo I, refletindo as alterações aprovadas, que passam a viger a partir da Data de Transferência, sendo certo que a Gestora e a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

h) Autorizam a Nova Administradora, Novo Custodiante e Nova Gestora do Fundo a realizarem todos os procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento, para implementação dos itens acima deliberados, ora aprovados.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora, o qual é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; **(iv)** autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e **(v)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

Os Cotistas e os demais signatários desta Assembleia conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinar por meio de assinatura eletrônica, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

07. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada**.**

_____
Renatha Camargo de Oliveira
Presidente

_____
Natalia Cristina Galinari Almeida
Secretária

_____
LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____
ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A
Nova Administradora

_____
CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Atual Gestora

_____
LIBERTAS ASSET S.A
Nova Gestora